

LEI Nº 666/2004.

"Fixa o Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Capela Nova, para o mandato a iniciar em 01 de janeiro de 2005 e dá outras providências".

O Povo do Município de Capela Nova, e eu, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Capela Nova no mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2005, ficam fixados em R\$4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais), valor este que poderá ser reajustado anualmente, uma vez, sempre no mês de janeiro e a partir de 2006, pelo índice oficial de inflação verificada no doze meses anteriores, respeitados os limites impostos pelos artigos 37 XI, da Constituição Federal e as disposições da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Capela Nova no mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2005, ficam fixados em valor mensal equivalente a % dos subsídios fixados para o Prefeito Municipal, correspondendo nesta data a R\$2.030,00

(dois mil e trinta reais), na forma estabelecida no artigo anterior, inclusive com os reajustes para aqueles estabelecidos.

Parágrafo Único. Caso o Vice-Prefeito venha desempenhar no Executivo ou no Legislativo algum cargo, poderá optar por continuar percebendo sempre pagos pelo Executivo, os subsídios de Vice-Prefeito, vedado o acúmulo de remunerações.

Art. 3º - Nos termos do § 4º do artigo 39, da Constituição Federal é expressamente vedado ao apossante, aos subsídios de que trata esta Lei, de qualquer abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2005.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Capela Nova, 29 de Setembro de 2004.

Manoel Moreira Barbosa
Prefeito Municipal.

-x-